



L E I N° 3.345

Autor : Fabrício Miranda Quaresma

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município disponibilizarem assentos para atendimento da população, conforme especifica ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município obrigados a disponibilizar assentos, em todos os seus setores, para a população, enquanto aguarda atendimento.

Parágrafo Único :- Deverão ser instalados, no mínimo, quinze assentos em cada estabelecimento.

ARTIGO 2º - As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos bancários instalados em empresas privadas ou órgãos públicos.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de noventa dias para adaptação ao disposto nesta Lei.

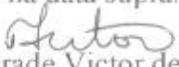
ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo sanções pelo seu cumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 25 de abril de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-8500 - Fax (18) 3704-4270 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP